

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

*** publicado no DODF nº 61 de 31 de Março de 2021.**

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução nº 9, de 13 de julho de 2016.

O DIRETOR – PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso III, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 23º, inciso VII, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no processo SEI-GDF n.º 00197-00002722/2020-91, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 1/2006, celebrado entre Adasa e Caesb, prevê que o prestador de serviços é responsável, nos termos das normas expedidas pela Agência, por instituir e manter conselho de consumidores dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

que o art. 6º, inciso X, da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que estabelece como um dos objetivos da ADASA promover a participação do cidadão no processo decisório da Agência;

que o disposto no artigo 3º, inciso IV e artigo 9º, inciso V, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007: e

que as contribuições recebidas do prestador de serviços, usuários e outros segmentos da sociedade, por meio da Consulta Pública n.º 03/2020, no período entre o dia 28 de dezembro de 2020 e 25 de janeiro de 2021, processo SEI-GDF n.º 00197-00003056/2020-17, RESOLVE:

Art. 1º. O Anexo I da Resolução nº 9, de 13 de julho de 2016, que estabelece diretrizes para a constituição, organização e funcionamento do Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

I - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe residencial padrão; (Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

II - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe industrial; (Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe comercial; (Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

IV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da classe pública; e,” (Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

.....

“Art. 7º. Fica assegurada a participação nas reuniões do Conselho, com direito a voz e desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de representante de entidades ou organizações cuja finalidade seja de defesa do consumidor de serviços públicos, ou dos interesses de seus associados frente ao Poder Público, ou da ordem econômica e da livre concorrência, ou do meio ambiente ou, ainda, dos recursos hídricos no Distrito Federal.” (Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

.....
“Art. 10.
.....

II - a representação de um mesmo Conselheiro, titular ou suplente, em mais de uma classe, simultaneamente; (Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

III - a participação da mesma entidade em mais de uma classe; e,” (Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

.....
“Art. 12. Os membros do Conselho deverão ser indicados por entidades públicas, ou organizações de defesa dos consumidores, ou por associações representativas, legalmente constituídas, que possam fazer parte das classes citadas nos incisos do *caput* do artigo 6º desta Resolução.” (Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

“Art. 13. A eleição dos Conselheiros de cada classe de usuários previstas no artigo 6º far-se-á por fóruns convocados especialmente para esse fim. (Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

§2º Para cada classe será realizado um fórum, no qual as entidades previamente cadastradas poderão escolher entre si a entidade que definirá os representantes da classe de usuários para um mandato. (Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

§3º A entidade que puder se fazer representar em mais de uma classe de usuários deverá optar pela participação em apenas um dos fóruns para a eleição.” (Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

“Art. 14. Para fins do que dispõe o artigo 12 desta Resolução, as associações representantes das classes estabelecidas no artigo 6º deverão se cadastrar junto à CAESB, para participarem dos fóruns que elegem os membros do Conselho, desde que satisfaçam as seguintes condições, cumulativamente: (Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

I - estarem legalmente constituídas nos termos da lei civil há, pelo menos, 1 (um) ano;” (Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

.....
“Art. 16. Os representantes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por iguais períodos sucessivos, a critério das classes que representam.” (Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

.....
“Art. 18. O Conselho deverá ter um Presidente e um Vice Presidente, escolhidos entre os representantes titulares das classes consumidoras, na forma estabelecida no Regimento Interno, com mandato de até 2 (dois) anos, renovável por igual período, uma única vez consecutiva.” (Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

“Art. 21.

IX - elaborar o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, encaminhando-o à Caesb até o mês de novembro; (Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

XV - acompanhar a implementação do Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB, no que se refere aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e, (Incluído pela Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

XVI - promover a articulação com Conselhos Federais, Estaduais e Municipais de Consumidores que tenham pertinência temática.” (Incluído pela Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

“Art. 22.

VIII - prestar ao Conselho as informações necessárias para elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas e aprová-lo até o primeiro mês do ano a que se refere, vinculando a sua não aprovação à liberação mensal do duodécimo do orçamento previsto, até a sua aprovação;” (Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

“Art. 32.....

§3º O segundo mandato dos Conselheiros previstos nos incisos II e V do art. 6º será de 3 (três) anos. (Incluído pela Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

“Art. 33

§3º Persistindo o empate, será considerado o critério de maior quantidade de votos obtido por classe de representação diversa daquela a que pertence o candidato.” (Redação dada pela Resolução nº 02, de 26 de março de 2021)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO